



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60**

**LEI Nº. 156/ 2011**

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DO MAGISTÉRIO E ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FRANCISCO PEREIRA LIMA**, Prefeito Municipal de Davinópolis Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – O Município de Davinópolis, a partir de 1º de abril de 2011/Data Base da categoria, concede reajuste de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o salário base de todos os servidores do magistério efetivo da Secretária Municipal de Educação, vinculados aos recursos dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB em atividades na Secretaria Municipal de Educação.

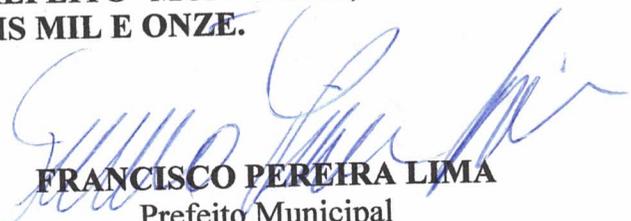
**Art. 2º.** – O município de Davinópolis concederá ainda, reajuste de 1% (um por cento), aos servidores do quadro administrativo, cobertos com os recursos dos 40% (quarenta por cento) do FUNDEB.

**Art. 3º.** – Ficam também asseguradas aos servidores lotados na Secretaria de Educação, as vantagens estabelecidas nas formas e prazos estabelecidos no Termo de Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012, celebrado entre o Município de Davinópolis e o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino em Davinópolis - SINTEED.

**Art. 4º.** – Os recursos financeiros utilizados para o pagamento deste reajuste serão provenientes do FUNDEB.

**Art. 5º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/04/2011, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 20 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E ONZE.**

  
**FRANCISCO PEREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal